



LEI MUNICIPAL Nº 1.288, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Publicado no site da Prefeitura
Municipal
05/06/23
Secretaria Municipal de
Comunicação
g

Altera as Leis Municipais 180/1993 e 1.173/2020 para reajustar o salário base do fiscal tributário, posturas e ambiental e do fiscal de vigilância sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o salário base dos servidores municipais ativos dos cargos de Fiscal de Tributário, Posturas e Ambiental e Fiscal de Vigilância Sanitária, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.056, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 1.276,56 (mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.940,37 (mil, novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento).

Parágrafo único. O salário base dos demais cargos que tratam a Lei Municipal nº 1.056, de 15 de dezembro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 2º Altera § 7º e o inciso I do mesmo parágrafo, do art. 54 da Lei Municipal nº 180/1993, citado no artigo 1º da Lei nº 1173/2020, que passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 54. (...)

§ 7º A apuração mensal de produtividade de cada servidor será composta da seguinte forma:

I - Será percebida pela realização de atividades fiscais, limitada a 100% (cem por cento) do vencimento do servidor fiscal que atingir 1.000 (mil) ou mais pontos, apurados de acordo com a tabela do Anexo Único.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 7º do art. 54, da Lei Municipal nº 180/1993, citado no artigo 1º da Lei nº 1173/2020.



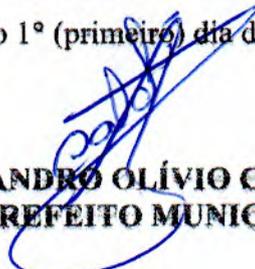
Art. 4º Altera o § 12, do art. 54, da Lei Municipal nº 180/1993, citado no artigo 1º da Lei nº 1173/2020, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“§ 12. Para fins de apuração da gratificação de produtividade fiscal, será considerada como base de cálculo as atividades do mês anterior.”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2023.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL